



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

LEI Nº 6.251/2018

Altera o disposto no artigo 92 da Lei Municipal n.º 4.763/2007, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais 5.573/2013; 5.593/2013, 5.735/2014 e Lei 5.919/2016, modificando-se o Plano de Custeio Suplementar para amortização do Deficit Atuarial.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1.º O artigo 92 da Lei Complementar Municipal n.º 4.763/2007, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais 5.572/2013, 5.593/2013, 5.735/2014 e Lei 5.919/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 – A contribuição mensal de Custeio Normal do Município de Pará de Minas, através dos Poderes Executivo, Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 15,30 % (quinze vírgula trinta por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos segurados, inclusive sobre a gratificação natalina.

§ 1.º O custo suplementar corresponderá ao percentual de 4,34 % (quatro vírgula trinta e quatro por cento) e o plano de equacionamento do deficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial-2017 será realizado por intermédio de aportes financeiros suplementares do Município de Pará de Minas RPPS de Pará de Minas, pelo período de 26 (vinte e seis) anos, a serem adimplidos em 12 (doze) parcelas para cada exercício financeiro, devendo os valores constantes na tabela inserta no Anexo I, parte integrante desta Lei, serem atualizados monetariamente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do RPPS.

§ 2.º O aporte mencionado no parágrafo anterior será adimplido proporcionalmente à totalidade da remuneração das contribuições correspondentes aos servidores ativos do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, como também do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º O cálculo atuarial enunciado no artigo 92, § 2.º da Lei Municipal 4.763/2007 que fundamenta a alteração da alíquota suplementar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pará de Minas passa a fazer parte integrante desta Lei.

3

111



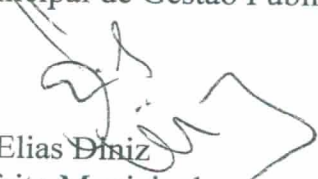
**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**

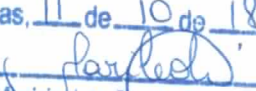
Parágrafo único. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição e aportes do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de outubro de 2018.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Confere com o Original
Pará de Minas, 11 de 10 de 18

Secretaria Municipal de Gestão Pública
Prefeitura Municipal





**PREFEITURA
PARÁ DE MINAS**

ANEXO I - PLANO DE AMORTIZAÇÃO

ANO	APORTE SUPLEMENTAR ANUAL (R\$)
2018	1.550.445,61
2019	2.687.110,72
2020	3.839.780,58
2021	4.993.542,23
2022	6.147.822,69
2023	7.286.136,00
2024	8.425.888,98
2025	9.557.187,09
2026	10.651.395,79
2027	11.748.147,98
2028	12.869.493,95
2029	13.943.390,87
2030	15.037.399,61
2031	16.130.459,32
2032	17.227.352,19
2033	18.268.572,14
2034	19.280.896,32
2035	20.347.405,31
2036	21.408.187,68
2037	22.463.948,91
2038	23.554.948,36
2039	24.629.055,78
2040	25.685.600,69
2041	26.775.306,74
2042	27.901.827,29
2043	29.028.096,26

9

1.
100.